

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 197, DE 2007

“Estabelece a publicação do veto como marco inicial da contagem do prazo de trinta dias a que se refere o art. 66, § 6º, da Constituição Federal.”

Autores: Deputado ZENALDO COUTINHO
e outros

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Zenaldo Coutinho, pretende estabelecer a publicação do veto como termo inicial do prazo para sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Em sua fundamentação, o autor aduz que o Congresso Nacional tem adotado prática de constitucionalidade duvidosa, qual seja, contar o prazo de trinta dias para apreciação somente após a leitura do veto (quando não simplesmente ignorar o trancamento de pauta determinado pela Constituição). Em consequência, cerca de duzentas mensagens de veto estão aguardando deliberação. A adoção da providência aqui proposta teria, segundo o autor, o condão de remediar essa situação, eliminando a indevida postergação da apreciação do veto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 197, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator